

CONTRATO Nº 003-ARP/2023
ID CIDADES N.º 2023.019E0700001.16.0007

TERMO DE CONTRATO Nº 003-ARP/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E A EMPRESA RDJ ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PAVIMENTO COM CBUQ E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NOS SEGMENTOS RODOVIÁRIOS INSERIDOS EM PERÍMETROS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O Município de Colatina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, JOAO GUERINO BALESTRASSI**, e a Empresa **EMPRESA RDJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.409.522/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Alyson Reginaldo Simões, Número 79, Centro, no Município de Vila Velha/ES, Cep 29.100-205, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS CHAMON**, ajustam o presente Contrato de SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PAVIMENTO COM CBUQ E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NOS SEGMENTOS RODOVIÁRIOS INSERIDOS EM PERÍMETROS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo administrativo nº 16405/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2022, Lote 01, referente à autorização do Conselho de Administração do DER-ES, conforme Processo Eletrônico nº 2021- F9FFL, e tem fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto N.º 2.458-R/2010, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, Lei Estadual nº 10.577/2016, na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, na Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, e nas Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 Os serviços de engenharia objeto do presente Contrato consistem na prestação de serviços de execução de manutenção preventiva do pavimento com CBUQ e revitalização da sinalização nos segmentos rodoviários Municipais inseridos em perímetros urbanos no município de Colatina/ES, conforme descrito na Planilha orçamentária e cronograma anexos.

1.2 Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Secretaria Municipal de Obras de Colatina/ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o município de COLATINA/ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA (em anexo) e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 14.989.564,96 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.3 REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base a data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

3.3.1 A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = [(I_i - I_o) \times V] / I_o$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I_o = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

I_i = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do DER-ES, prevalecendo está em qualquer hipótese.

3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Município de Colatina.

4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado,

ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 O município de COLATINA/ES exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 O município de COLATINA/ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O município de COLATINA/ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo município de COLATINA/ES e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

5.3 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo município de COLATINA/ES.

5.4 Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo município de COLATINA/ES.

5.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o município de COLATINA/ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será feito por medição mensal, assistida pelo CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2 As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

6.3.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.3.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do município de COLATINA/ES no acompanhamento dos serviços;

6.3.3 Programação para o próximo período;

6.3.4 Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pelo município de COLATINA/ES;

6.3.5 Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.583, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

6.3.5.1 Por ocasião do pagamento de qualquer medição, o município de COLATINA/ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008.

6.3.5.2 Conforme disposto no Art. 165 da referida Instrução Normativa, a importância retida será recolhida pelo município de COLATINA/ES até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo Nome ou Denominação Social, a denominação social esta, seguida da denominação social do município de COLATINA/ES.

6.4 As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação

percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo município de COLATINA/ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

6.4.2 DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pelo município de COLATINA/ES, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O município de COLATINA/ES indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 A fiscalização do município de COLATINA/ES terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 É vedado ao município de COLATINA/ES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para execução total do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo município de COLATINA/ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo município de COLATINA/ES e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no município de COLATINA/ES.

8.5 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do município de COLATINA/ES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 NATUREZA DA DESPESA A despesa mencionada no Item 3.2 obedecerá à seguinte distribuição, no exercício financeiro de 2023:

a) **Dotação Orçamentária:** 1500011545100251060; **Elemento de despesa:** 44905100000; **Ficha:** 544; **FR:** 2500000000001;

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA garante a execução deste contrato conforma as modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 749.478,25 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.2 Face ao disposto no Ofício/8ª PCIV/Nº 130/10, expedido pela 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória-ES, não será aceita garantia emitida pelo BANCO POTENCIAL S/A.

10.3 No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do município de COLATINA/ES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

10.4 O município de COLATINA/ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o município de COLATINA/ES, nos termos da legislação vigente.

10.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, atendendo o percentual previsto no Item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.3 Fornecer ao município de COLATINA/ES, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

- 11.4** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 11.5** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.6** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao Município de Colatina, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 11.7** Cercar seus empregados, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 11.8** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao representante do Município de Colatina, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do município de COLATINA/ES, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 11.10** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11** Manter permanentemente nos serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao Município de Colatina/ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 11.12** Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.13** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo município de COLATINA/ES;
- 11.14** Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- 11.15** Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo município de COLATINA/ES;
- 11.16** Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao município de COLATINA/ES;
- 11.17** Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 11.18** Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo município de COLATINA/ES;

- 11.19** Desmanchar e refazer, sem ônus para o município de COLATINA/ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- 11.20** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 11.21** Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
- 11.22** Permitir e facilitar ao município de COLATINA/ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 11.23** Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que o município de COLATINA/ES já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
- 11.24** Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, e ainda a colocação de 02(duas) placas nominativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo município de COLATINA/ES;
- 11.25** A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao município de COLATINA/ES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;
- 11.26** O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao município de COLATINA/ES o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.
- 11.27** Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de município de COLATINA/ES.
- 11.28** Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.
- 11.29** Reconhecer a propriedade do município de COLATINA/ES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.
- 11.30** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
- 11.31** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.32 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.33 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.33.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao município de COLATINA/ES, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.33.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o município de COLATINA/ES se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.33.3 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o município de COLATINA/ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEJUS a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.33.4 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do município de COLATINA/ES ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade do CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.33.5 Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

11.34 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

Compete ao município de COLATINA/ES:

11.35 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.36 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do município de COLATINA/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o município de COLATINA/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

12.2 A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao município de COLATINA/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.3 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.4 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.5 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o município de COLATINA/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo município de COLATINA/ES, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução nº 005/2009.

13.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada.

13.3 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do município de COLATINA/ES; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

13.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas linhas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá à Secretaria Municipal de Obras, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá ao município de COLATINA/ES proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES e no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I- Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II- O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da Procuradoria após a análise definitiva no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pelo Prefeito Municipal, no caso do § 2º do Item 13.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.6 Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 Em caso algum o município de COLATINA/ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

15.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Representação ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

15.2.3 Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do DER- Complementar nº 381/2007.

15.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

15.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 A aplicação das penalidades será decidida pelo Prefeito Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Prefeito Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, manter a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: José Carlos Chamon.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o município de Colatina/ES por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

19.2 Não serão indenizados pelo município de Colatina/ES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 O município de Colatina/ES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: " A SERVIÇO DA PREFEITURA DE COLATINA/ES", na cor preta.

19.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo município de Colatina/ES.

19.6 Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

19.7 Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8 Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Lote 01, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro do Juízo de Colatina/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina, 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE

COLATINA/ES

CONTRATADA

RDJ ENGENHARIA LTDA

ANEXO I – Planilha Orçamentária

 PREFEITURA DE Colatina OBRAS		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL				
DER-ES Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo						
Orçamento Sintético						
Setor: DIREN – Diretoria de Obras e Infraestrutura						
DESCRIÇÃO: Manutenção Preventiva do Pavimento em CBUQ e Revitalização da Sinalização nos Segmentos Rodoviários Estaduais inseridos em perímetros Urbanos no Estado do Espírito Santo						
VERSÃO: Lote 01 – Orçamento Inicial – Junho/21 (s/ desoneração)						
CLASSIFICAÇÃO DA OBRA: Conservação						
LOCAL: Colatina - ES		BDI: 23,32%		Data Base da Planilha Orçamentária: Junho-21		
CÓD	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0 PAVIMENTAÇÃO						
104488	1.1	Manutenção preventiva em CBUQ, inclusive pintura de ligação e todos os transportes, exclusive fornecimento do material betuminoso	m ²	241.785,00	R\$ 29,02	R\$ 7.016.600,70
2.0 MATERIAL BETUMINOSO						
41360	2.1	CAP-50/70, fornecimento	t	1.450,71	R\$ 4.015,54	R\$ 5.825.384,03
40975	2.2	Emulsão RR-1C, fornecimento	t	120,89	R\$ 2.760,49	R\$ 333.715,64
3.0 BONIFICAÇÃO SOBRE MATERIAL BETUMINOSO						
	3.1	Bonificação de 15,28% sobre Materiais Betuminosos	%	0,15	R\$ 6.159.099,67	R\$ 941.110,43
4.0 SINALIZAÇÃO						
104485	4.1	Sinalização provisória de obras	CJ	0,95	R\$ 7.422,98	R\$ 7.051,83
40926	4.2	Sinalização horizontal TMD=600, vida útil 2 a 3 anos, taxa= 0,80 L/m ²	m ²	16.119,00	R\$ 27,14	R\$ 437.469,66
40936	4.3	Sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em madeira	m ²	134,33	R\$ 829,42	R\$ 111.415,99
5.0 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO						
104453	5.1	Instalações provisórias de canteiro de obras	mês	4,00	R\$ 8.885,47	R\$ 35.541,88
104454	5.2	Mobilização e desmobilização de instalações e equipamentos	un	2,00	R\$ 11.017,06	R\$ 22.034,12
41500	5.3	Placa de obras nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	m ²	36,00	R\$ 347,62	R\$ 12.514,32
6.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
103596	6.1	Administração Local	Vb	1,00	R\$ 246.726,36	R\$ 246.726,36
Total Geral do Orçamento						
R\$ 14.989.564,96						

SAULO DOS SANTOS
 DEAMBROZI:1051948576
 9

Assinado de forma digital por
 SAULO DOS SANTOS
 DEAMBROZI:10519485769
 Dados: 2023.06.06 14:46:34 -03'00'

SAULO DOS SANTOS DEAMBROZI
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-ES 041901/D

ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro

Secretaria Municipal de Obras de Colatina - REMOB																
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
LOCAL: Sede - Colatina - ES																
EXTENSÃO: 8,95 km																
REVESTIMENTO: CBUQ																
PROJETO: Manutenção Preventiva do Pavimento em CBUQ e Revitalização da Sinalização nos Segmentos Rodoviários Estaduais inseridos em perímetros Urbanos no Estado do Espírito Santo																
BDI: 23,32%																
REF: (jun-21 reajustado) - Não Desonerado																
REVESTIMENTO: CBUQ																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REPASSE	VALOR DAS OBRAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS (%)	5º MÊS (%)	6º MÊS	7º MÊS (%)	8º MÊS (%)	9º MÊS (%)	10º MÊS (%)	11º MÊS (%)	12º MÊS (%)	
1.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$	7.016.600,70	456.079,05	456.079,05	456.079,05	456.079,05	456.079,05	701.660,07	701.660,07	701.660,07	701.660,07	701.660,07	701.660,07	528.245,05	
		%		6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	7,50%	
2.0	MATERIAL BETUMINOSO	R\$	6.159.059,67	400.341,48	400.341,48	400.341,48	400.341,48	400.341,48	615.909,97	615.909,97	615.909,97	615.909,97	615.909,97	615.909,97	461.632,49	
		%		6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	7,50%	
3.0	BONIFICAÇÃO SOBRE MATERIAL BETUMINOSO	R\$	941.110,43	75.288,83	75.288,83	75.288,83	75.288,83	75.288,83	94.111,04	94.111,04	94.111,04	94.111,04	94.111,04	47.055,52	47.055,52	
		%		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	
4.0	SINALIZAÇÃO	R\$	555.937,48	38.815,82	38.815,82	38.815,82	38.815,82	38.815,82	55.593,75	55.593,75	55.593,75	55.593,75	55.593,75	55.593,75	27.796,87	
		%		7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	
5.0	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO	R\$	70.090,32	28.036,13	7.009,03	7.009,03	7.009,03	7.009,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.018,06	
		%		40,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	
6.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$	246.726,36	17.270,85	17.270,85	17.270,85	17.270,85	17.270,85	24.672,64	24.672,64	24.672,64	24.672,64	24.672,64	24.672,64	12.336,32	
		%		7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	
PREVISÃO DE DESEMBOLSO MENSAL			1.015.931,60	964.904,86	964.904,86	964.904,86	964.904,86	964.904,86	1.491.947,46	1.491.947,46	1.491.947,46	1.491.947,46	1.491.947,46	1.444.861,64	1.088.384,31	
DESEMBOLSO ACUMULADO			1.015.931,60	2.010.836,81	3.005.741,67	4.000.646,53	4.995.551,39	5.990.456,25	6.985.361,11	7.980.266,00	8.975.170,86	9.970.075,72	10.964.980,58	11.960.885,44	12.956.790,30	13.952.695,16
% PARCIAL			0,78%	13,42%	20,05%	26,68%	33,33%	40,00%	46,67%	53,34%	60,01%	66,68%	73,35%	80,02%	86,69%	
% ACUMULADA																

SAULO DOS SANTOS
 DEAMBROZI:105194
 85769

Assinado de forma digital
 por SAULO DOS SANTOS
 DEAMBROZI:10519485769
 Dados: 2023.07.17 16:26:04
 -03'00'